



ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

ASSUNTO | Sistemas Antivegetativos - Proibição dos compostos organoestânicos nos navios

PARTES INTERESSADAS | Proprietários, Armadores, Companhias, Operadores, Organizações Reconhecidas e Inspetores de navios, Comandantes e Mestres de navios e embarcações de bandeira portuguesa e Estaleiros

AVISO | A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados e publicados pelas fontes oficiais.

REFERÊNCIAS: Convenção Internacional relativa ao controlo dos sistemas antivegetativos nocivos aos navios, Convenção AFS, adotada em 5 de outubro de 2001, e que entrou em vigor em 17 de setembro de 2008; Regulamento (CE) n.º 782/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de abril de 2003, relativo à proibição dos componentes organoestânicos nos navios, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 536/2008 da Comissão de 13 de junho de 2008, e pelo Regulamento (CE) n.º 219/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de março de 2009; Decreto n.º 26/2018, de 12 de dezembro, que introduz na ordem jurídica interna a Convenção AFS; Decreto-Lei n.º 141/2003, de 2 de julho, que altera o anexo I do Decreto-Lei n.º 264/98, de 19 de agosto.

1. OBJETIVO

A presente circular tem por fim a divulgação e o esclarecimento, a todos os destinatários desta circular, da aplicação, tanto da Convenção AFS como do Regulamento n.º 782/2003 indicados em *Referências*, bem como informar sobre a obtenção e manutenção da certificação aplicável.

2. INTRODUÇÃO

A Convenção Internacional relativa ao controlo dos sistemas antivegetativos nocivos aos navios, designada por *Convenção*, e o Regulamento (CE) n.º 782/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de abril de 2003, na sua atual redação, e aqui designado por *Regulamento*, têm por objetivo reduzir ou eliminar, para o meio ambiente marinho e para a saúde humana, os efeitos nocivos dos compostos organoestânicos que atuam como biocidas ativos nos sistemas antivegetativos dos navios.

M-DSAM-01(5) 1/8





ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

Portugal é Parte¹ à Convenção AFS desde 12 de dezembro de 2018, tendo a mesma entrado em vigor no dia 08 de abril de 2019.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Convenção AFS e o Regulamento aplicam-se a todos os navios que:

- a) Arvoram a bandeira Portuguesa;
- b) Não arvorando a bandeira Portuguesa, operam sob a autoridade do Estado Português;
- c) Não estando abrangidos pelo descrito nas alíneas a) ou b) anteriores, entram num porto, estaleiro naval ou terminal *offshore* no território nacional.

4. CERTIFICAÇÃO

4.1 CERTIFICADO AFS

Aos navios de arqueação bruta² igual ou superior a 400 se após a realização das vistorias descritas no título 5. Vistorias, deverá ser emitido um Certificado AFS, ao qual estará associado o Registo de Sistemas Antivegetativos, conforme modelo apresentado no Anexo I.

4.2 DECLARAÇÃO AFS

Aos navios de comprimento³ igual ou superior a 24 metros e arqueação bruta inferior a 400 será exigido que possuam uma Declaração AFS, a qual deverá ser assinada pelo Proprietário do navio, ou por um Agente autorizado por este.

Esta declaração deve ser acompanhada pela documentação adequada (tal como um recibo dos trabalhos de pintura ou uma fatura do contratante), ou incluir o averbamento adequado, ou ainda da declaração emitida pelo Fabricante do sistema antivegetativo aplicado.

A DGRM disponibiliza para preenchimento na sua página oficial, em www.dgrm.mm.gov.pt, a Declaração AFS, cujo espécimen se apresenta no Anexo II.

Após o preenchimento da Declaração, esta deverá estar assinada pelo proprietário ou pelo agente autorizado pelo proprietário, e, quando aplicável, conter o carimbo da empresa,

M-DSAM-01(5) 2/8

¹ Decreto n.º 26/2018, de 12 de dezembro, e Aviso n.º 11/2019, de 11 de março.

² Conforme calculada de acordo com as regras de medição da arqueação contidas no anexo 1 da Convenção Internacional sobre a Arqueação dos Navios, de 1969, ou qualquer convenção que lhe suceda.

³ Conforme definido na Convenção Internacional das Linhas de Carga de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo de 1988, ou qualquer convenção que lhe suceda.





ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

devendo ser enviada uma digitalização do documento para esta Direção-Geral, através do correio eletrónico indicado no final desta circular.

4.3 PERDA DE VALIDADE DO CERTIFICADO OU DA DECLARAÇÃO AFS

Tanto o Certificado como a Declaração AFS não possuem data de validade. Contudo, estes documentos perdem a validade em qualquer um dos seguintes casos:

- a) Quando, por alteração ou substituição do sistema antivegetativo, o respetivo Certificado, não tenha sido devidamente endossado;
- b) Por mudança de bandeira do navio de um Estado Membro ou Parte à Convenção para outro Estado.

4.4 DISPONIBILIZAÇÃO DO CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO AFS

Conforme aplicável, tanto o Certificado como a Declaração devem estar sempre disponíveis a bordo para consulta em qualquer momento.

5. VISTORIAS

5.1 PARA A EMISSÃO DO CERTIFICADO AFS ESTÃO PREVISTAS AS SEGUINTES AS VISTORIAS

- 5.1.1. Uma vistoria inicial antes de o navio entrar em serviço ou entrar, pela primeira vez, em doca seca para a aplicação de sistemas antivegetativos; e
- 5.2.1. Uma vistoria quando da alteração ou substituição dos sistemas antivegetativos.

5.2. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIAS

O pedido para a realização das vistorias descritas no ponto anterior deverá ser efetuado mediante requerimento, apresentado pelo armador/companhia junto dos serviços centrais da DGRM, quer pessoalmente quer através de correio eletrónico, ou em qualquer uma das áreas inspetivas da Madeira, Açores ou Leixões. O modelo do Requerimento de Serviços pode ser obtido através da página da DGRM.

5.3 VISTORIAS EFETUADAS POR OR'S

A Administração Marítima Portuguesa (DGRM) pode, nos casos em que não seja possível proceder às vistorias mencionadas no ponto 5.1. por funcionários da Administração, delegar

M-DSAM-01(5) 3/8





ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

essas mesmas vistorias em qualquer uma das Organizações Reconhecidas (OR) que tenha celebrado um acordo com a Administração Marítima Portuguesa. O pedido para a realização de vistorias por OR'S deverá ser feito por requerimento apresentado pelo armador/companhia junto dos serviços centrais da DGRM, quer pessoalmente quer através de correio eletrónico, ou em qualquer das áreas inspetivas da Madeira, Açores ou Leixões, indicando qual a OR que assumirá a realização das vistorias. A DGRM instruirá a OR relativamente às vistorias a realizar e ao âmbito das mesmas, podendo, se assim o determinar, instruir a OR quanto às condições a verificar para poder proceder ao endosso dos mesmos.

5.4 VISTORIAS EFETUADAS POR AUTORIDADES MARÍTIMAS DE PAÍSES TERCEIROS

A Administração Marítima Portuguesa (DGRM) pode, nos casos em que não seja possível proceder às vistorias mencionadas nos pontos 5.1 por funcionários da Administração, delegar essas mesmas vistorias na Autoridade Marítima do País Terceiro em que se encontra o navio, desde que o mesmo seja Parte à Convenção Internacional relativa ao Controlo dos Sistemas Antivegetativos Nocivos nos Navios. O pedido para a realização de vistorias pela Autoridade Marítima do País Terceiro nas condições descritas no ponto anterior deverá ser efetuado mediante requerimento apresentado pelo armador/companhia junto dos serviços centrais da DGRM, quer pessoalmente quer através de correio eletrónico, ou em qualquer das áreas inspetivas da Madeira, Açores ou Leixões, indicando qual a Autoridade Marítima que assumirá a realização das vistorias. A DGRM solicitará à Autoridade Marítima do País Terceiro as vistorias a realizar e o âmbito das mesmas, podendo, se assim o determinar, solicitar o endosso dos respetivos certificados.

Lisboa, 22 de outubro de 2019 O Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Para mais informações contactar:

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 Lisboa, PORTUGAL

Tel.: +351 213 035 700 www.dgrm.mm.gov.pt

E-mail: dcn.secretaria@dgrm.mm.gov.pt

M-DSAM-01(5) 4/8





ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

ANEXO I



CERTIFICADO INTERNACIONAL DE SISTEMA ANTIVEGETATIVO

INTERNATIONAL ANTI-FOULING SYSTEM CERTIFICATE

N.º / Nr. AFS XX / XXXX

(O presente certificado deve ser complementado por um Registo de Sistemas Antivegetativos) (This certificate shall be supplemented by a Record of Anti-fouling Systems)

Emitido segundo as disposições da Convenção Internacional relativa ao Controlo dos Sistemas Antivegetativos Nocivos nos Navios, sob a autoridade do Governo da República Portuguesa pela DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS

Issued under the provisions of the International Convention on the Control of Harmful Anti-Fouling Systems on Ships under the authority of the Government of the Portuguese Republic by DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS.

Caso exista um Certificado anterior, este Certificado substitui o certificado com data de: XX / XX XX When a Certificate has been previously issued, this Certificate replaces the certificate dated:

| Nome do Navio Name of ship | Distintivo do Navio em Número ou Letras Distinctive number or letters | Porto de Registo Port of registry | Arqueação Bruta Gross tonnage | Número IMO IMO number | | | |
|--|---|--------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|--|--|--|
| | | 00 | | | | | |
| ☐ - O navio não foi objeto da aplicação de qualquer sis ema Advez tativ controlado em conformidade com o Anexo 1 da Convenção, durante ou após a sua construção. An anti-fouling system controlled under Annex 1 to the € aver, ion h s not been applied during or after construction of this ship. | | | | | | | |
| - O navio foi anteriormente objeto da aplicação de um sistema antivegetativo controlado em conformidade com o Anexo 1 da Convenção, o qual foi removido por a los de instalação) em (data). An anti-fouling system entrolle de una Anne e 1 to the Convention has been applied on this ship previously, but has been removed by (date). | | | | | | | |
| onavio foi anter. rmer.e objeto da aplicação de um sistema antivegetativo controlado em conformidade com o Anexo 1 da Convenção, ao qual foi plicado um revestimento isolante por (nome da instalação) em (data). An anti-fouling system controlled under Annex 1 to the Convention has been applied on this ship previously, but has been covered with a sealer coat applied by (insert name of the facility) on | | | | | | | |
| ☐ - O navio foi objeto da aplicação o antes de 1 de janeiro de 2003, o qual de 2008. An anti-fouling system controlled unde be removed or covered with a sealer co | eve ser removido ou ao qual deve sor Annex 1 to the Convention has been | er aplicado um revestimento | isolante até 17 de s | setembro | | | |

M-DSAM-01(5) 5/8





ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

Certifica-se:

THIS IS TO CERTIFY THAT:

- 1 O navio foi vistoriado de acordo com a regra 1 do Anexo 4 à Convenção; e The ship has been surveyed in accordance with regulation 1 of Annex 4 to the Convention; and
- 2 A vistoria comprova que o sistema antivegetativo do navio cumpre com as prescrições aplicáveis do anexo 1 à Convenção. The survey shows that the anti-fouling system on the ship complies with the applicable requirements of Annex 1 to the Convention.

cimes

Emitido em:

XXXXXXXXXXXXX

Issued at:

(Local de emissão do Certificado) (Place of issue of the Certificate

Aos:

(Data de en são (Date of l

> (Assinatura da pessoa autorizada a emitir o Certificado) (Signature of authorized official issuing the Certificate)

Data de conclusão da vistoria com base na qual o presente Certificado é emitido: XX / XX / XXXX. Date of completion of the survey on which this certificate is issued:

NOTA: Registos dos Sistemas Antivegetativos n.º AFR XX / XXXX Note: Record of Anti-Fouling Systems nr.

6/8 M-DSAM-01(5)





ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

REGISTO DOS SISTEMAS ANTIVEGETATIVOS RECORD OF ANTI-FOULING SYSTEMS

N.º / Nr. AFR XX/XXXX

O presente Registo será anexado ao Certificado Internacional de Sistema Antivegetativo n.º: AFS XX /XXXX This Record shall be permanently attached to the Statement of Compliance on Anti-Fouling System nr

| Nome do Navio Name of ship | Distintivo do Navio em Número ou Letras Distinctive number or letters | Número IMO IMO number |
|--------------------------------------|---|--------------------------|
| | | |

Elementos relativos ao sistema (s) antivegetativo aplicado:

Details of anti-fouling system(s) applied

Tipo (s) de sistema (s) antivegetativo utilizado: Type(s) of anti-fouling system(s) used

Data (s) de aplicação do sistema (s) antivegetativo: Date(s) of application of anti-fouling system(s)

Denominação da empresa (s) e instalação/local de aplicação: Name(s) of company (ies) and facility (ies)/location(s) where applied

Nome do fabricante (s) do sistema (s) antivegetativo: Name(s) of anti-fouling system manufacturer(s)

Denominação e cor do sistema (s) antivegetativo: Name(s) and colour(s) of anti-fouling system(s)

Jimen. Ingrediente (s) ativo e respetivo número(s) CAS: Active ingredient(s) and their Chemical Abstract Services Registry Number(s) (CAS number(s))

Tipo de revestimento (s) isolante, se aplicável: *Type(s) of sealer coat, if applicable*

Denominação e cor do revestimento (s) isolar

Data de aplicação do estimento i Date of application of s.

Certifica-se que o presente Re lo está correto em todos os seus elementos. THIS IS TO CERTIFY that this Record is correct in all respects.

Emitido em: XXXXXXXXXXXXX

Issued at:

(Local de emissão do Certificado) (Place of issue of the Certificate)

XX / XX / XXXX Aos: (Data de emissão) (Date of issue)

> (Assinatura da pessoa autorizada a emitir o Registo) (Signature of authorized official issuing the Record)

7/8 M-DSAM-01(5)



Nome do Navio

Name of ship



Arqueação

Bruta

Gross tonnage

Número IMO IMO number

CIRCULAR N.º 59 | REV. 1

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

ANEXO II

Distintivo do Navio em

Número ou Letras

Distinctive number or

DECLARAÇÃO DO SISTEMA ANTIVEGETATIVO

DECLARATION ON ANTI-FOULING SYSTEM

Elaborada nos termos da Convenção Internacional relativa ao Controlo dos Sistemas Antivegetativos Nocivos nos Navios.

Porto de Registo

 $Port\ of\ registry$

Comprimento

Length

Drawn up under the International Convention on the Control of Harmful Anti-Fouling Systems on Ships.

| | | letters | | | | | |
|------------------------|---|--|--|----|--|--|--|
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | 1 | ntivo utilizado neste navio cumpr stem used on this ship complies w | , | | | | |
| Aos: | // | | | | | | |
| | (Data) | (Assinatura do proprietário ou do agente autorizado) | | | | | |
| | (Date) | (Signature of owner of | | | | | |
| | | | emas antivegetativos aplicad f anti-fouling system(s) applied | | | | |
| | | o usado e data(s) de aplicação:) used and date(s) of application | | 0 | | | |
| Aos: | / | | 1 | | | | |
| | (Data) | (Assinatura do proprietário ou d. agen. autorizado) | | | | | |
| | (Date) | (Signature of or of owner's authorized agent) | | | | | |
| Tipo de : Type(s) d | sistema(s) antivegetative of anti-fouling system(| o usado e data(e de api, aça a sed ara acte(s, of app ication | , | | | | |
| Aos: | | | | | | | |
| | (Data) | (Assinatura do propr | ietário ou do agente autorizado | o) | | | |
| | (Date) | (Signature of owner or owner's authorized agent) | | | | | |
| | | o usado e data(s) de aplicação:) used and date(s) of application | | | | | |
| Aos: | / | | | | | | |
| | (Data) | | | | | | |
| | (Date) | | etário ou do agente autorizado |) | | | |
| | | (Signature of owner or owner's authorized agent) | | | | | |

M-DSAM-01(5) 8/8